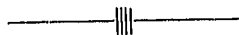




# ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO



## CONSELHO ULTRAMARINO

BRASIL—RIO GRANDE DO NORTE

[ant. a 1803, Junho, 15]

[ant. 1803, Junho, 15]

REQUERIMENTO do padre Antônio Caetano do Rego Barros ao príncipe regente [D. João] pedindo provimento a capelão da Fortaleza [dos Reis Magos]. Anexo: documentos comprovativos (6).

AHU-PERNAMBUCO

AHU\_ACL\_CU\_018, Cx. 9, D. 553

CAIXA

9

Doc. N.º

553

Impressão e Governo interior de Pernambuco como o seu parochial  
da 15 de Junho de 1803



Senhor

*[Handwritten signatures and initials]*



Seu Padre Antonio Caetano do  
Rego Barros Presbitero secular que tendo recorrido a  
os Governadores anteriores de Pernambuco para offerecer  
um de Capellão da fortaleza, da cidade de São Paulo  
de do Norte onde he morador natural por causa da  
infermidade incuravel de Capellão actual, e que para  
isto ajuntando, a seu requerimento, por serviços a  
greja de cada sector oito annos e tres dias, na frequentia  
de Nossa Senhora do A. de Espirito da Villa de São João  
qualis, provido para Vigario da Villa de São João onde  
nascio hum annos tres meses e tres dias, como cons-  
ta de certidões do Escrivão da Parochia Real daqui e  
da Cidade ajuntamente dos filhos de Pais nobres e  
atendidos a dar e de municipal familia da mesma Vi-  
dade e mais tambem de os documentos juntos a  
este que eligendo ao mesmo tempo de Joaquin de  
para Governador daquelle lugar, e sendo a respeito  
mais requerimento aquelle Governador o qual este  
oito annos e tres dias, e tres dias e tres dias  
vel infermidade de Capellão actual daquelle  
fortaleza, e o porque de que se trata o Prisco  
indo Manuel Brito substituido a falta da  
Capellão actual por presenciar que he para

Exped. em 5 de Julho de  
1803.

Como Proc.  
es des.  
Doms. des.

egre deprecis agredite Reverendo Manoel Pinto the tacha  
pedida humna remeada, para requerer a dita Capela  
ria como melhor, deo dhamasina infirmeas q inder  
to offerer isto, edo isto, Dinho mada mais frustar  
o Requerimento do Reverendo Suplicante immue  
o daquelles Governadores de Pernambuco hum despa  
cho tal qual offerer a Sr. Alcaide Real egre de  
posto de presente Linda Saacha o Reverendo Mano  
al Couto sem ser provido por aquelles Governador  
es naquella Capellania ficava o lido para legua  
res adrefois eto por froneia adrefois qual quer e  
por qd o Reverendo Suplicante julga q the fella  
a justica felloi grandes dervicos q tem feito a Igre  
ja e a lha Alcaide Real naquellas villas onde tem  
paraguida sempre com abusos e frcidimento e  
deficacia dos ptoi e doo confessor he clonigo sem  
plus exorta sem licencia p confesar como deo  
dacho dita parte do Parroca daquella lugar e a lha  
deste ser acometido de hum a lha que novero q ocons  
te tue fora desi irregularitas e irregularitas e inabi  
lidade p celebrer os santos sacrasms da dita fora  
de lha q onda nas hojas clonigos, felloi furogo das  
fencias sacras e mtaes e fella de outro sacras e q



q' comelima os ares fuis pois aquella Fortaleza dita  
daquelle Cidade quaxo mui legoa em lugares im  
grames de acentitades morros de arria com boas  
dimas que a separa da terra o qual com o mar e  
cheia he perigosa a sua traxaccas nestes ter  
mos o supplicante p'or tanto ao p'us de S. M. R.

S. M. R. q' attendendo  
ao requerimento do supplicante  
de digne p'or nelle na Capetania  
daquelle Fortaleza onde soffre  
ce servir gratuitamente dur  
ante o impedimento daquelle  
Reverendo Capetam, q' por huma  
anidade n'ca de r'ya p'orivar do  
Salario q' p'or elle e' devido q'  
uor q' lhe seja considerado de pois  
do seu fallecimento

C. R. R. R.

Informe a Sr. Capitão Mor Governador de 30 de Setembro de 1802.

M. J. Sr. Sr. Interior

P. J.



O Sr. Sr. Proibitor Secular Antonio Caetano do  
 Rêgo Barros, m.º natural de do Natal da Capitania do Rio Grande  
 de São Paulo, Filho Leg. do falecido M.º de Lourenço de Freitas, Sr.  
 Francisco Machado de O. Sr. Barros, e sua m.ª Antonia Ma-  
 ria Soares de Mello, possui de Nabreua distinta, Cujos Anos de  
 ter tem servido a Estado em Cargos Militares, e Políticos, como se  
 manifesta pela attestação junta ao Governo daquelle Cap.ª, e elle  
 Sup.º tendo ja servido a Prizã bastantes annos como se ve de mes-  
 mo docum.º. Seaxa de presente sem beneficio algum, e obrigado a resi-  
 dir na mesma Cid.ª p.ª a gratia de algumas de pendencias, sendo te-  
 nue a sua subsistencia não tendo beneficio, e p.ª se achar proximada  
 vagar a Capellania da Fortaleza de São João, e de São Pedro da  
 Cid.ª pela infirmit.º incuravel do Sr. Sr. Domitiao de Rocha Vieira, q.  
 ja alguns mezes não deu Cid.ª, e durante esse dizeito p.º outro Sr.  
 de S.º pertencendo a Sup.º ser provido na mesma Capellania offerecendo  
 se a si mesmo gratuitam.ºe durante o impedim.º daquelle Re-  
 verendo Capellão a quem p.º humanid.º não deu priores de S.º  
 que percebe p.º S.º e perceber de p.º de S.º fallecido.

Officio de Sr. Sr.

Já se deu um proveito sup.º na  
 forma que supplica, mandando se logo Regi-  
 strar esse proveito no competente Lugar p.º fa-  
 zar executar logo, como propriam.ºe a mesma Ca-  
 pellaniam de p.º de S.º de S.º Capellão.

P. R. M.

O que pos-

so informar a V. S.ª hi que no sabado proximo a seguinte Domingo  
diminua chegada segun temadeu parte da Carta daquella. Domingo não  
haveria ahi a nelle, por se achar o Capelão impossibilitado de fazer mo-  
ltyia, na qual responde q. o Commandante previu q. a Hospitalaria  
faltaria, o que inoparicia deves ser d'ano o Capelão outro que o su pri-  
co, durante seu impedim<sup>to</sup>; e consequentemente escreveu-lhe o Comman-  
dante duas vezes, edua de partes negativas historica ad<sup>o</sup> Capelão, a qual  
com hui officio intercessivo do Commandante, chegou ao mesmo tem-  
po da parte de mensionado Capelão o Padre Manoel Pinto de Castro q.  
convenendo de mendas Caras, ou generoso annuiu ser o mesmo que Velun-  
tario, e Curador, que de mterecadamente foy Suprio ad.ª falta. Da-  
hi adiaz pediamos hedeu hui nominaçãõ interina, q. o habilitaçãõ a legue-  
ria oportunam<sup>te</sup> sua proximo, alq. tempo hesito, mas discurrindo não  
haver nqto prejuizo alq. de terceiro, nem alcançando inhabilitada mod.<sup>o</sup>  
estando aliãõ de mbaracado annui. E de aqui segue de panna e que com  
seguesimamente tenho q. informar a V. S.ª de mterecadamente. E assim ao B.<sup>o</sup>  
supplicante nada tenho a contrair ou seu deduzido, e conchiando Cy-  
pectuosamente, si me resta adizer q. tanto interesse em hui Commo em  
outro, por q. de alq. partendo Colher annexo Vintagem. Cidade  
do Natal 15 de Set.º de 1821.

Lope de Souza  
do M.º de Henrique

Como pelo Rescripto Cap. Mozo. <sup>M. P. M.</sup> <sup>Sup. do Governo Int.</sup>  
averbado a dita dada providencia, e  
a nã via nã tem lugar o requerimento -  
do Sr. Sup. de 23 de Outubro de 1802.

P. G.



Do Sr. R.º Presbitero Secular, Antonio Guetario do Rego  
Dantas, que de Informaçã junta Colheu noticia de ha-  
ver outro Concorrente na sua pertença, o que obriga a  
representar a V.ªs Senhorias, q.º dito Concorrente o Sr.  
Venerendo Manoel Pinto de Castro hi hã Simples  
Sacerdote tao moderno, que em doiz de Fev.º do Corren-  
te anno hi q.º dice a sua primeira Missa, emãº u-  
taº approvado p.º Confecar, o que semõtra pelo solcãm. jun-  
to, cuja falta de algũ modo o inhabilita tendo no menij-  
terio de Capelãõ visitas vezes me leid.º p.º desq.º conceder  
cias, e q.º may hi em os ultimos artigos da v.ª, acõde fal-  
ta tempo p.º consultar duvidas, e emendar Resoluções de la-  
za pouco seguras, p.º nã dizes erroneas, o que junto com  
as may Circunstancias narradas em sua Supplicã parece, q.  
constituem ao Sup.º may habil, e digno da Capelania que  
perende, em aqual espera a integridade de V.ªs Senhor-  
rias, he de fizeãº com o provim.º que perende.

E. R. M.

Constante p. m. papéis da Secretaria  
Nada p. ser verdade o que se diz o R.  
Supp. da Nobreza, e Servido dos seus  
ante passados, confirmando o pellos bits  
de m. passados, q. ainda vivem, sendo nos  
são bem conparando, nello que to do  
enoi p. mereciamos oboni comportam.  
do R. Supp. como Cidadão, e M. e nistro  
da J. g. sendo o Seo narratorio verdade,  
o que he attestamos na forma pedida  
Cid. de V. a 25 de Agosto 1802.

Ympos Ses. Grão Interino  
M. Int. do S. Interino



Barros  
M. S.

Seu R. Sr. Antonio Caetano do Rego Barros  
filho dos falecidos Francisco Machado de S. P. Barros,  
Lanceiros de infantaria Nobreza da Praça do R., que entrando  
de detinha id. no Serv. R. da Fregia de Linha da 2.ª Pra.  
ca, foi soldado, passou a Cabo de Squadra de Granada, de  
donde passou a servir a Ajudante p. g. do Cerco Sup. da La.  
pitania do S. a grande, donde passou a sarg. e Mor. Sen.  
e Soldo de Cavallaria aux. desta Cap. sob o nom. Regi.  
to. a 3.ª. Cor. de donde passou a M. de Campo do Cerco  
de S. a. Sup. desta Cap. um Cajo Posto faleceu, tendo  
tamb. bem servido, e cargos Civis de Suis Ordinar. e Variador  
entrando na administração do Grão Interino, p. falecimento do  
G. desta Cap. Joaquin de Felix de Lima, e de D. Estro-  
nia Maria Soares del Nello m. do d. filha Leg. de Dio-  
nizio da Costa Soares Lanceiros de infantaria Nobreza desta Cap.  
onde com Provizão Regia servio no Cargo de Pro. da Pl.  
Car. e Vedor da gente de guerra, tendo tã. bem varias muy  
servido de Suis de Casaca, e Ordinar. que elle R. Sup. orde-  
nando se de Sacris se tem occupado, servindo a Igreja p. u  
pauo de <sup>dois</sup> annos no Lugar de Coadjutor da V. de S. J.  
e V. de S. J. sempre com souavel condução e dizeo  
tendo daquellas occupações se a cha amay de dois annos moran-  
do nesta Cid. em propria casa de seus falecidos. Tã. sem  
beneficio algum Eclesiastico observando huma exemplar re-  
gra devida, servindo appois na administração dos Sacras.  
que



que thepode Competer, portandose em tudo como bom Sa-  
ludate, e como bom Cidadão, Servidor do Estado e do Prin-  
cipe; e p. que p. a fim de certo Requerim. hi no Lenario  
ao R. Ho Supp. fazer certo todo referido

J. M. L. Sedignem atestar.  
the que thes Conta com verdade de  
todo o narrado. Supra, tanto q. sup. a  
suas, como as de prog. entres.  
C. R. H.



Certifico, que o P.<sup>o</sup> Manoel Paulo de Castro, morador nesta freguesia disse a sua primeira missa aos dias de Fevereiro desta corrente anno de mil e oitocentos e oitenta e sete, e que o Ego ainda não esta approbado pelo Ordinario para o ministerio de Confessor. Preferido affirmo esse de Parocho. E por mais esta pedida a passei ao R.<sup>o</sup> de 86<sup>o</sup> de 1<sup>o</sup> de 2.

Feliciano Jose Damelhoff  
Vig.<sup>o</sup> de Rio g.

Attesto, que o Sr. Manoel Paulo de Castro, morador nesta freguesia disse a sua primeira missa aos dias de Fevereiro desta corrente anno de mil e oitocentos e oitenta e sete, e que o Ego ainda não esta approbado pelo Ordinario para o ministerio de Confessor. Preferido affirmo esse de Parocho. E por mais esta pedida a passei ao R.<sup>o</sup> de 86<sup>o</sup> de 1<sup>o</sup> de 2.

Manoel Paulo de Castro

86

Alto.  
F. M.



Don Antonio Dactaro de Rego Dotor Titulo  
Academico de Dilecto de Natal, que f. en las Provincias  
de Cantabria, kehe necesario mostrar-se con ellas nros  
Juro. y sigue  
De P. A. M. H. H. H.  
de M. de B. H.  
do M. de B. H. H. H. H.  
nro do mandar poner alanna  
de M. de B. H. H. H. H.

Caro.

O D. M. de B. H. H. H. H. de Ca. D. de n. de  
de O. de B. H. H. H. H. H. H. H. H. H. H. H. H. H. H. H.  
todo este B. H. H. H. H. H. H. H. H. H. H. H. H. H. H. H.  
y de M. de B. H. H. H. H. H. H. H. H. H. H. H. H. H. H. H.  
Mas ay folhas de cuep. o de n. de B. H. H. H. H. H. H. H. H. H.  
de n. de B. H. H. H. H. H. H. H. H. H. H. H. H. H. H. H.  
de n. de B. H. H. H. H. H. H. H. H. H. H. H. H. H. H. H.  
de n. de B. H. H. H. H. H. H. H. H. H. H. H. H. H. H. H.  
de n. de B. H. H. H. H. H. H. H. H. H. H. H. H. H. H. H.

Caro.

Signalito 50  
De f. a 60

M. de B. H. H. H. H.

Salamanca Ejemplar número 1.º  
18 de Maio de 1802

Manuel de Souza

Nada do R.º Sup.º de 18 de Maio de 1802.

Filipe Dias Ribeiro

Nada do R.º Sup.º

de 18 de Maio de 1802.

Antonio de Jesus Barbosa

Nada do R.º Sup.º e Certificado não havendo  
outros pontos de captura em Gallegos e Jales  
pelo R.º de 18 de Maio de 1802.

Francisco Dias Ribeiro



Sr. D. Antonio Cantón de Argos y Paredes, q. d. l. e.  
 sea aben q. olivario de Madrid. Se por el por carta  
 en virtud de la Real Cédula de 17 de Mayo de 1763  
 breve de sup. de 17 de Mayo de 1763. Real Cédula de 17 de Mayo de 1763.  
 na de 17 de Mayo de 1763. D. O. de 17 de Mayo de 1763. Y por de 17 de Mayo de 1763.  
 sig. idem con modo q. d. l. e. de 17 de Mayo de 1763. Y por de 17 de Mayo de 1763.  
 vigo na. de 17 de Mayo de 1763. Y por de 17 de Mayo de 1763.

L. e. de 17 de Mayo de 1763.

D. O. de 17 de Mayo de 1763.

Antonio José de Souza e Oliveira Cirujão da  
 Fazenda Real do Almoço parafado, da Alameda  
 Victoria e Matricula da gente de guerra da  
 Cidade das Antas Capitania de Rio Grande  
 do Norte p. l. e. R. que D. O. de 17 de Mayo de 1763.



vam das. José Borges de Moraes  
ad all. Manuel Antonio de Aguiar  
got. da Bahia. Ser. de. da Bahia. Ser. de.  
da Bahia. Ser. de. da Bahia. Ser. de.

183

Cont. de. da Bahia. Ser. de.



Manuel Antonio de Aguiar

Manuel Antonio de Aguiar  
ser. de. da Bahia. Ser. de. da Bahia. Ser. de.  
da Bahia. Ser. de. da Bahia. Ser. de. da Bahia. Ser. de.  
da Bahia. Ser. de. da Bahia. Ser. de. da Bahia. Ser. de.  
da Bahia. Ser. de. da Bahia. Ser. de. da Bahia. Ser. de.  
da Bahia. Ser. de. da Bahia. Ser. de. da Bahia. Ser. de.  
da Bahia. Ser. de. da Bahia. Ser. de. da Bahia. Ser. de.  
da Bahia. Ser. de. da Bahia. Ser. de. da Bahia. Ser. de.  
da Bahia. Ser. de. da Bahia. Ser. de. da Bahia. Ser. de.

Manuel Antonio de Aguiar

83